

LEI Nº 309, de 29 de Novembro de 1980

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas, para o exercício financeiro de 1981, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jardim de Piranhas para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação vigente, estima a Receita em Cr\$ 14.252.000,00 (QUATORZE MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Será a Receita realizada com o produto do que for arrecadado sob títulos de Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias.....	Cr\$	305.000,
Receita Patrimonial.....	Cr\$	44.000,
Receita Industrial.....	Cr\$	360.000,
Transferências Correntes.....	Cr\$	8.046.800,
Diversos.....	Cr\$	396.000,
T O T A L.....	Cr\$	<u>10.151.800,</u>

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$	379.400,
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	200.000,
Transferências de Capital.....	Cr\$	<u>3.520.800,</u>
T O T A L.....	Cr\$	4.100.200,
TOTAL GERAL.....	Cr\$	14.252.000,

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo de Jardim de Piranhas, mediante Decreto, poderá criar novos projetos pela anulação parcial ou total de recursos consignados à atividades ou projetos discriminados nos quadros anexos ou pela suplementação com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior faz-se de acordo com a programação estabelecidas para as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas autorizado a:

Continua...

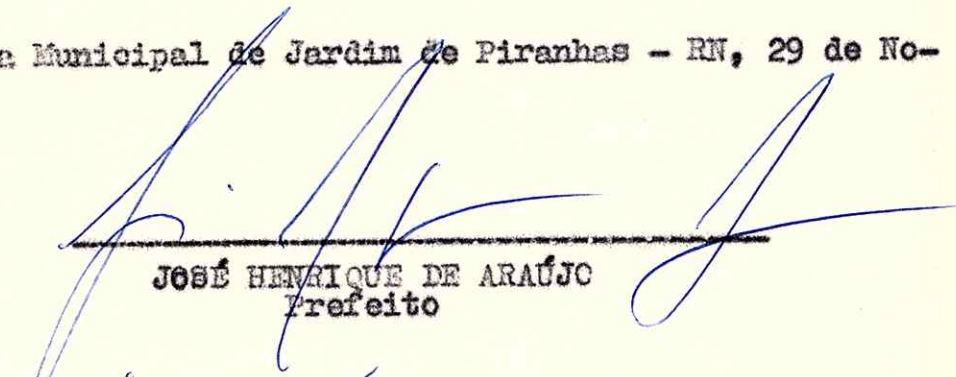
LEI Nº 309, de 29 de novembro 1980- Continuação, fls 02.

I - Realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita, observando como limite a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal vigente;

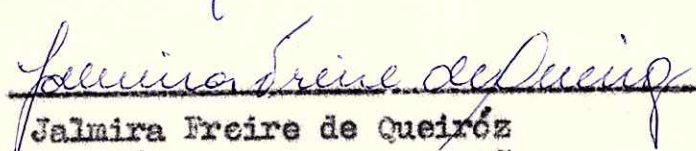
II - Abrir, mediante Decreto, em qualquer fase de execução Orçamentária, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários até o limite de 8% (oito por cento) da Receita total orçada, na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 29 de Novembro de 1980.



JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
Prefeito



Jalmira Freire de Queiróz
Secretária de Administração